



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Contrato Nº.:009/2021

Processo Licitatório Nº.:001/2021

Inexigibilidade Nº.:001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS E
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Contratação para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades do Departamento de Controle Interno e Comissão de Licitação e da Gerência de Departamento Legislativo e demandas Judiciais da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210607085257.pdf>
assinado por: idUser 120

Contrato que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305 – Heliópolis – Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo Presidente, **SR. Senivaldo Rodrigues Albino**, residente e domiciliado na Rua Brejão, 101, Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE; portador do CPF.: 510.463.502-34, cédula de identidade nº 297460-SSP-AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Barros Advogados Associados**, com sede à Av. Dom Pedro Segundo, 80, Santa Luzia, Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **19.877.816/0001-26**, neste ato representada Pedro Melchior de Melo Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 21.802, residente à Rua Benedito de Freitas, nº 420, Arcoverde/PE, CEP: 56.503-132, CPF/MF nº CPF nº: 030.858.464-33, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93, o seguinte:

DO OBJETO

1. Contratação para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades do Departamento de Controle Interno e Comissão de Licitação e da Gerência de Departamento Legislativo e demandas Judiciais da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns:

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato é de **R\$ 90.000,00**, a serem pagos em parcelas mensais iguais de **R\$ 9.000,00** (Nove Mil Reais) mensais.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3. Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

4. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas..



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210607085257.pdf>
assinado por: idUser 120

DO PRAZO

5. Considerando a natureza continuado do serviço e o princípio da economicidade o prazo para a execução dos serviços ora licitados, terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, se comprovada a ocorrência de uma das hipóteses constantes do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecido se por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8 - É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e tributários, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

DA RESCISÃO

9. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

10. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

10.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

10.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

10.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

10.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210607085257.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

10.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

01.	Poder Legislativo
01.031.0101.2001	Manutenção do Legislativo Municipal
33.90.35	Serviços de Consultoria

12. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

13. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO

14. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Garanhuns /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, 04 de março de 2021.

Senivaldo Rodrigues Albino

- PRESIDENTE-

CONTRATANTE

Pedro Melchior de Melo Barros

- BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS -

CONTRATADA

